



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.397

pela lei nº 1.402,

Fixa os valores venais dos imóveis e dá outras providências.

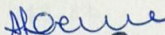
O povo do Município de Monte Alegre de Minas , Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis situados no perímetro urbano, para o exercício de 1988, são os constantes no Anexo I - Tabela de Preço dos Imóveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
17 de DEZEMBRO de 1.987.


MR. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Leme
Secretária